



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM – 1ª BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(9ª Cia Fron)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 06/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80551.006448/2018-38
INTERESSADO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
ASSUNTO	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 - SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET DAS CASAS DE APOIO DE OFICIAIS E SUBTENENTES E SARGENTOS
ANEXOS	AUTOS APARTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		21	
2		22	
3		23	
4		24	
5		25	
6		26	
7		27	
8		28	
9		29	
10		30	
11		31	
12		32	
13		33	
14		34	
15		35	
16		36	
17		37	
18		38	
19		39	
20		40	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
C FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DO RIO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



DIEx Nº 71-Fisc Adm/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS
EB: 64269.000917/2023-41

BOA VISTA, 10 de fevereiro de 2023.

Do AUX 05 DA FISC ADM

Ao Sr CH DA FISC_ADM

Assunto: Renovação contratual (contrato nº 2/2019)

Referência: Em resposta ao DIEx Nº 5-SALC

Anexos:

- 1) Pesquisa_de_Preço;
- 2) Declaração_da_empresa_demostrando_interesse;
- 3) Mapa_comparativo;
- 4) DIEx_do_Fiscal_de_Contrato_para_o_Fiscal_Administrativo; e
- 5) Ofício_enviado_à_empresa.

Em resposta ao DIEx Nº 5-SALC, segue documentações solicitadas para da andamento na confecção de novo termo aditivo do contrato nº 02/2019, referente a contratação de prestação do serviço de conexão à internet da CAPOF e Casa de apoio S ten/Sgt.


RAIR BARROS RODRIGUES - 3º Sgt
AUX 05 DA FISC ADM

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
C FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DO RIO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



DIEx Nº 30-Fisc Adm/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS
EB: 64269.000281/2023-37

BOA VISTA, 17 de janeiro de 2023.

Do AUX 05 DA FISC ADM

Ao Sr CH DA FISC_ADM

Assunto: Renovação do contrato nº 02/2019

informo a essa seção que o contrato nº 02/2019, referente a contratação de prestação do serviço de conexão à internet da CAPOF e Casa de apoio S ten/Sgt, terá seu término em 31 MAR 23 e que necessita da renovação do contrato.


RAIR BARROS RODRIGUES - 3º Sgt
AUX 05 DA FISC ADM

"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**



*Reubi
09/02/23
Caucy*

OFÍCIO

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2023

Senhora
Procuradora Ingrid Marinho Freitas
Representante da Empresa GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Rua Águas Marinhas, 25 - Jôquei Clube
69313-085 Boa Vista-RR

Assunto: Renovação do contrato 02/2019 Internet Casas de Apoio de Stens Sgts e Oficiais

Senhora Representante da Empresa GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA,

1. O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva possui o contrato 02/2019 (serviço de internet) com a Empresa GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Águas Marinhas, nº 25, Bairro Jôquei Clube, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.397/0001-50.
2. Do exposto, informo que há interesse dessa Organização Militar em renovar o contrato em tela, mediante as cláusulas previstas no mesmo.
3. Assim sendo, solicito se a mesma possui interesse na renovação, nas mesmas condições do contrato 02/2019.

Atenciosamente,


**RAIR BARROS RODRIGUES – 3º SGT STT
Fiscal de Contrato**



EM BRANCO

Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2023.

Ofício 001/2023

Ao,
7º Batalhão DE INFANTARIA DE SELVA - 7º BIS

Att.: RAIR BARROS RODRIGUES - 3º SARGENTO STT

Ref.: RESPOSTA AO OFÍCIO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 002/2019

Ilma. Sr.,

A empresa **GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ nº 07.872.397/0001-50, estabelecida na Rua Águas Marinhas, nº 25, Bairro Jôquei Clube, vem por meio deste, em resposta ao ofício ora mencionado, **se manifestar totalmente favorável ao ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2019**, que tem por objeto o **Serviço de Conexão à internet Banda Larga para atender as casas de apoio CAPOF e SGT**. O presente contrato de Prestação de serviços será prorrogado pelo período de 12(doze) meses, nas mesmas condições do contrato inicialmente pactuado.

Certos de que cumprimos com nosso dever junto ao órgão, agradecemos a confiança e estamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Encaminhamos ainda, as Certidões de regularidade fiscal para dar andamento no processo de renovação.

Atenciosamente,



Rair Barros Rodrigues
Procedente
INFORR

EMBRANCO

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2023.

Ao,

7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - 7 BIS,

Submetemos à apreciação de V.Sa., nosso **ORÇAMENTO** para Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telecomunicações.

Após avaliação e na expectativa de estarmos apresentando condições ajustadas às suas necessidades, estaremos ao inteiro dispor para quaisquer informações adicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT R\$ (Mensal)	TOTAL (R\$)
1	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Oficiais , localizada na rua Cerejo Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR.	Serviço Mensal	12	R\$ 499,99	R\$ 5.999,88
2	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Sub - Tenentes e Sargentos localizada na Avenida Terêncio lima, nº 949, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.	Serviço Mensal	12	R\$ 499,99	R\$ 5.999,88

SUPORTE TÉCNICO:

SAC FORTICS: (95) 98116-1182 - Opção 3(Suporte técnico) - 12x7x365.

FONE FIXO: (95) 3621-6800 - RAMAIS 205, 206 e 215.

WHATSAPP: (95) 98406-7457 - 24x7x365.

Razão Social: **GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS.**

End.: Rua Águas Marinhas, nº 25 Bairro: Jôquei Clube Cep: 69.313-085

CNPJ nº: 07.872.397/0001-50 Insc. Estadual: nº: 24.013.205-0

Telefone-Fax: (95) 3621 6800

E-mail: licitacao@inforr.com.br

Atenciosamente,



Eng.º Marcelo Freitas
Procurador
INFORR

EMBRANCO



VIANET INFORMÁTICA LTDA

Transformando Desafios em Soluções

CNPJ: 23.474.251/0001-03



Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2023.

Ao
7 BIS

COTAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa (s) especializada (s) em prestação de serviços de acesso à internet.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Oficiais, localizada na rua Cerejo Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR.	Link/Mês	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
02	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Sub - Tenentes e Sargentos localizada na Avenida Terêncio lima, nº 949, Bairro São Vicente Boa Vista/RR.	Link/Mês	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS				R\$ 20.400,00	

VALIDADE DE 180 DIAS.

Dados cadastrais;

CNPJ: 23.474.252/0001-03

RAZÃO SOCIAL: VIANET INFORMÁTICA LTDA

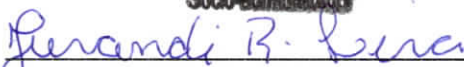
ENDEREÇO: Rua Poraquê, 1523 – Santa Tereza

FONE: (95) 99116-5389

E-MAIL: vianetinformaticaltda@gmail.com

Declaramos que todos os demais impostos e custos diretos ou indiretos estão inclusos;

Purandir B. Lima
Sócio-administrador

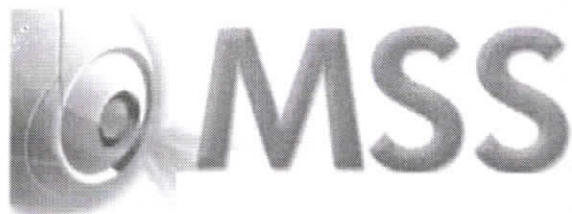

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

CNPJ: 23.474.252/0001-03

VIANET INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 23.474.251/0001-03
VIA NET INFORMÁTICA LTDA - ME
Rua. Poraque nº 1523
CEP: 69.314-087- Bairro: Santa Tereza
Boa Vista RR

EMBRANCO

**Alarmes e Monitoramento 24h**

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2023

Ao,
7º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Segue o orçamento, conforme as especificações informadas, para objeto de contratação solicitado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Link de acesso à internet, para atender o 7º BIS.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ITEM 1	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Oficiais, localizada na rua Cerejo Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR.	Mês	12	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 9.478,80
ITEM 2	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Sub - Tenentes e Sargentos localizada na Avenida Terêncio lima, nº 949, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.	Mês	12	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 9.478,80
DEZOITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS.				R\$ 18.957,60		

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 30 dias.

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 dias.

Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL: MSS ALARMES E MONITORAMENTO 24H

Endereço: Travessa Centenário – Número 18 – Bairro Centenário – Município de Boa Vista/Roraima

E-mail: macio_sales@hotmail.com

Fone de contato: Marcio Sales



MÁRCIO SALES SOUSA
SÓCIO EMPRESÁRIO
MSS ALARMES E MONITORAMENTO 24H

Marcio Sales Sousa
Economista
CORECON/RR 2223

EM BRANCO

COTAÇÃO DE PREÇOS

CLIENTE: 7º BIS

Boa vista – Roraima, 06 de fevereiro de 2023.

NOME DA EMPRESA: **4WNET ES TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI ME**

FONE: 99154 5515

Nº DO CNPJ: 22.624.672/0001-00

ENDEREÇO: Av: General Ataíde Teive, Nº 2822 - Buritis - Boa Vista/RR

Apresentamos a seguir proposta de Preços para execução de Serviços de Telecomunicações, conforme disposto no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	P. UNITARIO MENSAL	P. TOTAL (R\$)
1	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Oficiais, localizada na rua Cerejo Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR.	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Sub-Tenentes e Sargentos localizada na Avenida Terêncio Lima, nº 949, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.	Mês	2	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
R\$ 16.800,00					

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

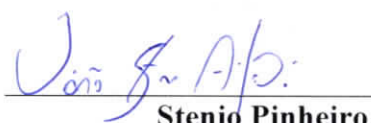
e) Prazo de entrega / execução: 30 dias.

*Pagamento: 30 dias.

*Instalação: Inclusa.

***** Incluos todos os custos diretos e indiretos*****




Stenio Pinheiro

(COO – Chief Operation Officer)

Av: General Ataíde Teive, Nº 2822 - terreo

Buritis - Boa Vista - RR - CEP: 69309167

095 99154 5515 / contato@4wnet.com.br / www.4wnet.com.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET DA CAPOF E CASA DE APOIO SUBTENENTES/SARGENTOS

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA	VIA NET INFORMÁTICA LTDA-ME	MSS ALARMES E MONITORAMENTO 24H	4WNET ES TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI ME	VALOR REFERÊNCIA
1	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Oficiais, localizada na rua Cerejo Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR.	Serviço Mensal	12	R\$ 5.999,88	R\$ 10.200,00	R\$ 9.478,80	R\$ 8.400,00	R\$ 8.519,67
2	Serviço de Conexão à Internet banda mínima garantida de 10 Mbps Banda Larga com tecnologia via Fibra Óptica, e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Sub - Tenentes e Sargentos localizada na Avenida Terêncio Lima, nº 949, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.	Serviço Mensal	12	R\$ 5.999,88	R\$ 10.200,00	R\$ 9.478,80	R\$ 8.400,00	R\$ 8.519,67

A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a MÉDIA SIMPLES dos preços pesquisados. No entendimento este foi o método que melhor representa a realidade do mercado local.

Para obtenção dos preços, foram utilizados, cotações com fornecedores. Não pesquisamos junto ao painel de preço, em razão do mesmo está fora do ar.

Neste sentido, foi priorizado o inciso IV, do Art 5º previstos no IN 73/2020, a saber, pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6(seis) meses.

Portanto, posso assegurar que os preços obtidos através da Média das cotações refletem fielmente a realidade dos preços de mercado.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2023.


RAIR BARROS RODRIGUES – 3º SGT STT
Fiscal de Contrato

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.872.397/0001-50 DUNS®: 938969566
Razão Social: GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA
Nome Fantasia: INFORR - SOLUCOES EM TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "***" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/07/2023
FGTS	Validade:	12/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/01/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	16/01/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 24/02/2023 10:52

CPF: [REDACTED] Nome: RAFAEL LOPES BENETTI

Ass: _____

EM BRANCO



**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

**CERTIDÃO POSITIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
07.872.397/0001-50 GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA

É certificado que foram identificados débitos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda estando na situação abaixo especificados, pelo que expedimos a presente certidão conforme disposto no Art. 155 § 5º da Lei 059 de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário Estadual), apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011, com os efeitos de Certidão Negativa.

Ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 28/02/2023

Validade: 29/05/2023

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 015880

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Internet
Agente Emissor

(Internet)

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000274/2023

Nome/Razão Social: **GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA**
Nome Fantasia: **INFORR - SOLUCOES EM TECNOLOGIA**
Inscrição Municipal: **029980.4** CPF/CNPJ: **07.872.397/0001-50**
Endereço: **RUA AGUAS MARINHAS, 25**
JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR 69313085

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/03/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7100001342960000019249060000274202301172**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 23/02/2023 às 11:34:52



EM BRANCO





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.872.397/0001-50 DUNS®: 938969566
Razão Social: GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA
Nome Fantasia: INFORR - SOLUCOES EM TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 70028 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR
Data Aplicação: 06/09/2019
Número do Processo: 00000674620186238 Número do Contrato: 28/2017
Descrição/Justificativa: Com fulcro no art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do art. 82, XXIV, do Regulamento da Secretaria, DECIDO aplicar à empresa INFORR - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ N.º 07.872.397/0001-50, a penalidade de advertência, na forma prevista no item 2.1 da Cláusula Décima do Contrato 28/2017 (evento 0373598)

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 70028 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR
Data Aplicação: 22/09/2022
Número do Processo: 0000176-21.2022.6 Número do Contrato: 2022NE000231
Descrição/Justificativa: por atraso no fornecimento dos bens objeto da Nota de Empenho 2022NE000231 (0696963), com fundamento o art. 87, I da Lei 8.666/93.



EMBRANCC

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR
Data Aplicação: 17/10/2013
Número do Processo: 64044.009413/59
Descrição/Justificativa: Deixou de entregar ou apresentar documentação referente ao Edital de Licitação 23/2013 do 6ª BEC.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 70028 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR
Data Aplicação: 25/07/2022 Valor da Multa: R\$ 3.237,60
Número do Processo: 1635-58.2022.6.23 Número do Contrato: 19/2020
Descrição/Justificativa: não apresentação da garantia decorrente da cláusula nona do Contrato 19/2020 (0573012), após a assinatura do ajuste, bem como na primeira prorrogação

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA
Data Aplicação: 18/08/2016 Valor da Multa: R\$ 238,97
Número do Processo: 80551001610420166
Descrição/Justificativa: Deixou de entregar o empenho 2015NE800482

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA
Data Aplicação: 18/08/2016 Valor da Multa: R\$ 477,95
Número do Processo: 80551001610420166
Descrição/Justificativa: Deixou de entregar o empenho 2015NE800482, em razão disso o mesmo foi cancelado, conforme item 24.3.2. do edital.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta
UASG Sancionadora: 160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 18/08/2016 Prazo Final: 17/02/2017
Número do Processo: 80551001610420168
Descrição/Justificativa: Empresa deixou de entregar o Empenho 2015NE800482.

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.872.397/0001-50 DUNS®: 938969566
Razão Social: GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA
Nome Fantasia: INFORR - SOLUCOES EM TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

COPIA BRANCA

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.872.397/0001-50 DUNS®: 938969566
Razão Social: GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA
Nome Fantasia: INFORR - SOLUCOES EM TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

IMPEDIMENTO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA**
CPF/CNPJ: **07.872.397/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:06:17 do dia 27/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: EAON270223150617

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMBRALCC



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/02/2023 às 15:07) **NÃO CONSTA** no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.872.397/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63FC.F15D.4B3F.3245 no seguinte endereço: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EM BRANCO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA

CPF/CNPJ: 07.872.397/0001-50

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fim Lucrativo Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:10:30 do dia 27/03/2023, com validade até o dia 29/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Zax1U1JNChriQcBfqZBm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO



Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:	Data/Hora da pesquisa:
7872397	GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA	Adimplente	27/02/2023 15:20

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A União, por intermédio do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Avenida General Sampaio, sem número, Setor Militar Marechal Rondon, Bairro treze de setembro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.219/0002-42, neste ato representado pelo Tenente Coronel **LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] autoriza a prorrogação do contrato de serviço de conexão à internet, por meio de link de internet por interface Ethernet, pelo prazo de 12 meses, junto a empresa **GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.397/0001-50, sediada na Rua Águas Marinhas, nº 25, Bairro Jóquei Clube, CEP 69.313-085, na cidade de Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Ten Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**PROCESSO Nº 80551.006448/2018-38
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2018
CONTRATO: 02/2019
TERMO ADITIVO: 4º**

OBJETO

O objeto desta despesa é a contratação de serviço de conexão à internet, por meio de link de internet via interface Ethernet, pelo prazo de 12 meses, com a finalidade de atender as Casas de Apoio de Oficiais e Subtenentes e Sargentos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Comandante do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, art. 7, § 2º, III da Lei 8.666/93 e art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informa que para amparar as despesas decorrentes do Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2018, NUP: 80551.006448/2018-38, foram alocados ao Exército Brasileiro recursos com a Natureza de Despesa: 339040, PTRES: 171502 e outros; Fonte: 1050000142 e PI IXAPFUNHOTO e outros.

JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO

- a. O C Fron Roraima/7º BIS possui duas casas de apoio para atender as peculiaridades desta Organização Militar;
- b. As casas de apoio tem como finalidade servir de ponto de apoio aos militares que estão destacados nos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) quando retornam a sede;
- c. A reserva destes alojamentos é realizada através de sistemas próprios que são acessados via internet;
- d. Todos os hóspedes que fazem uso das casas de apoio devem fazer o recolhimento da quota parte de hospedagem, via GRU, para o Fundo do Exército;

EM BRANCO

e. Os militares que laboram junto as casas de apoio fazem uso da internet para a confecção da GRU, assim como para efetuarem as reservas dos hóspedes, dentre outras atividades.



Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Ten Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS

CMDO FRON RR - 7º BIS

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 80551.006448/2018-38

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, no Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, declaro, em conformidade com os artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista no Processo Administrativo nº 80551.006448/2018-38, para contratação do serviço de conexão à internet, por meio de link de internet por interface Ethernet, para atender as necessidades desta Organização Militar tem adequação orçamentária e financeira, e que a estimativa de impacto do sobredito objeto, no exercício de 2023 e 2024 é suportável pela dotação orçamentária prevista para esta Unidade Administrativa e bem como é compatibilizada com as leis orçamentárias vigentes, do que para constar, eu LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, lavro esta declaração, por mim, assinada.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2023.

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Ten Cel
OD C Fron Roraima/7º BIS

EM BRANCO



___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

17/02/23 11:52

USUARIO: CARDIAS

DATA EMISSAO : 14Fev23 VALORIZACAO : 14Fev23 NUMERO : 2023NC404720

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167352 / 00001 - CMDO FRON RR/ 7 BIS

OBSERVACAO

RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS POR MHEX - USO PARA CONTRATAÇÃO DE
TELEFONIA E INTERNET PARA MHEX UGE - MSG SIAFI 2023/3193648 10 FEV 23
EMPENHO IMEDIATO - APLICAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171502	1050000142	339040		167505	IXAPFUNHOTO	3.000,00

LANCADO POR : 15234258149 - EDINALVA

UG : 167505 14Fev23 11:47

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO
PARECER REFERENCIAL 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

Processo: 80551.006448/2018-38

Objeto: 4º Termo aditivo ao contrato nº 02/2019 – Contratação de serviço de conexão à internet, por meio de link de internet por interface Ethernet

Valor estimado (valor de referência): R\$ 11.999,76

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Ten Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081



PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000881/2020-39

INTERESSADOS: MG/CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Observações:

- 1) Parecer referencial **aplicável** aos casos de prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva.
- 2) Parecer referencial **aplicável** mesmo nas hipóteses de prorrogação de vigência de contratos ainda regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008 (vide art. 75, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 3) Parecer referencial **aplicável** à prorrogação do prazo de vigência dos contratos de cessão onerosa de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio.
- 4) Parecer referencial **inaplicável** às hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e vigência de serviços considerados não continuados ou contratados por escopo.
- 5) Parecer referencial **inaplicável** às hipóteses de prorrogação do prazo de vigência de contratos de locação em que a Administração Pública figure como locatária.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E DE CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO EM IMÓVEL DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO.

1. PRELIMINARMENTE. Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.
2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.
3. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
 - 3.1. Legislação aplicável: artigo 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993; Decreto nº 9.507, de 2018; IN nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 3.2. Requisitos para prorrogação: previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato (Orientação Normativa AGU nº 65, de 29 de maio de 2020); não haver solução de continuidade nas prorrogações; que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses; estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; relatório dos fiscais técnico e administrativo do contrato discorrendo sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço e autorização prévia da autoridade superior; comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Parecer n. 01/2019/DECOR/CGU/AGU; Orientação Normativa AGU nº 60, de 29 de maio de 2020); manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.
 - 3.3. Requisito adicional no caso dos contratos celebrados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018: necessidade de verificação e atesto nos autos de que a contratada não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade (art. 5º c/c art. 16 do Decreto nº 9.507/2018).
4. REAJUSTE CONTRATUAL.
 - 4.1. Reajuste em sentido estrito. Direito do contratado. Impossibilidade de preclusão (Parecer n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU).
 - 4.2. Requisitos para aplicação de reajuste: previsão no contrato; que os serviços sejam contínuos; aplicação do índice previsto contratualmente; que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano; não tenha havido a preclusão do direito.
5. CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO. Requisitos específicos.
 - 5.1. Manutenção das condições de inviabilidade da competição (caso o ajuste tenha sido

EM BRANCO

oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25 da lei nº 8.666/93).

5.2. Vantajosidade do valor pago pelo direito de uso do imóvel a ser apurada com base em laudo de avaliação (Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, do Secretário do Patrimônio da União).

6. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. Previsão de recursos orçamentários; designação dos agentes competentes para o feito; regularidade fiscal e trabalhista do contratado. Minuta de Termo Aditivo.

7. PUBLICIDADE.

8. CONCLUSÃO. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência e/ou alterando seu valor, **sem submeter os autos à E-CJU/SSEM**, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.



I. RELATÓRIO

Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1. A presente manifestação jurídica referencial tem por objetivo reunir em um único arrazoado os entendimentos jurídicos homogêneos que esta unidade Consultiva emite em seus Pareceres sobre o tema da prorrogação do prazo de vigência de dois tipos de contratos:

- a) contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- b) contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio.

2. O intuito é tornar **dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto desta manifestação jurídica referencial**, sem que isso implique em amesquinhação da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 38, VI e parágrafo único, da lei n. 8.666/1993).

3. Com efeito, a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

5. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

6. Quanto ao primeiro requisito - *impacto do volume de processos na atuação do órgão consultivo* -, uma análise de quantitativo de processos distribuídos até o momento no âmbito da E-CJU SSEM dá conta de que o tema objeto da presente manifestação jurídica referencial representou cerca de **1/4** de toda a movimentação.

7. Com efeito, desde a data da efetiva implementação das e-CJU's (01/09/2020) até o dia 24/09/2020, foram **537 (quinhentos e trinta e sete)** processos distribuídos, dos quais **136 (cento e trinta e seis)** tratavam dos temas objeto da presente manifestação referencial.



EM BRANCO

8. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com ou sem reajuste, bem como de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio, justifica-se em razão destes tipos de expedientes serem, em geral, instruídos com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser apontadas e submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

10. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de prorrogação do prazo de vigência desses tipos de contratos, com ou sem reajuste, já está contido no Parecer Referencial ora exarado; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

11. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

II. ANÁLISE

II.1. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

13. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, e, em caso positivo, verificar no âmbito da estrutura organizacional do órgão qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

14. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do Órgão verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

15. Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito



EM BRANCO

orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece exceção para a contratação que tenha por objeto a prestação de serviços continuados, os quais podem ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple (item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 5/2017):

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
- d) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- e) relatório dos fiscais técnico e administrativo do contrato discorrendo sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, com autorização prévia da autoridade superior;
- g) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- h) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- i) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- j) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.



16. Cada uma das exigências acima será melhor abordada nos tópicos específicos adiante.

II.2.1. Previsão no Edital e no Contrato.

17. Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta possibilidade tenha constado do ato convocatório.

18. A possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, de modo que sua previsão expressa no edital (e na minuta contratual que o tenha integrado) constitui-se requisito da prorrogação contratual. Nesse sentido, vide a recente Orientação Normativa nº 65, de 29 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 65, de 29 de maio de 2020

A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, de que cuida o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, demanda expressa previsão no edital e em cláusula contratual.

19. Destarte, caso não haja previsão editalícia e contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

II.2.2. Não ocorrência de solução de continuidade.

20. A Orientação Normativa nº 03, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União, traça a diretriz a ser observada no que concerne ao prazo de vigência dos Contratos, bem como dos seus Aditivos, visando à verificação da ocorrência, ou não, da solução de continuidade:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 03/2009

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Indexação: contrato. prorrogação. ajuste. vigência. solução de continuidade. extinção.

REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

21. Portanto, tratando-se da primeira prorrogação do prazo de vigência contratual, caso o Contrato ainda se encontra em vigor, não há que se falar em solução de continuidade da contratação desde que o termo aditivo seja assinado por ambas as partes até a data prevista como termo final do ajuste.

22. Tratando-se, por outro lado, de contrato que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos aditivos pretéritos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados. Verificando-se não ter havido solução de continuidade, a mesma recomendação descrita no parágrafo anterior se torna aplicável aqui: o novo termo aditivo deverá ser assinado por ambas as partes até a data prevista como termo final do ajuste.



EM BRANCO

II.2.3. Que o prazo total de vigência não ultrapasse 60 (sessenta) meses

23. Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

24. Registre-se que o referido limite de 60 (sessenta) meses também se aplica aos casos de contrato de cessão de uso de espaço em imóvel público para funcionamento de atividade de apoio, de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.443/2006-Plenário).

25. Existe ainda a hipótese de prorrogação excepcional, prevista no §4º do art. 57 da Lei de Licitações, em que o prazo total de vigência contratual extrapola referido limite. Nesse caso, tal dispositivo autoriza a excepcional prorrogação desde que a autorização devidamente fundamentada seja lavrada pela autoridade superior e que o evento seja imprevisível, sob pena de ilegalidade da prorrogação pretendida.

26. No caso de prorrogação excepcional, está afastada a possibilidade de utilização do presente parecer referencial, que se aplica apenas às prorrogações ordinárias, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II.2.4. Da natureza continuada dos serviços contratados.

27. Nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

28. Embora a natureza do serviço já tenha sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de um serviço continuado.

II.2.5. Relatório do fiscal do Contrato.

29. No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de relatório do fiscal técnico do contrato, atestando que os serviços tenham sido prestados regularmente.

30. O relatório de fiscalização técnica trará o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório (art. 40, II, da IN nº 05, de 2017).

II.2.6. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

31. Conforme dispõe o § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

32. O item 5 do Anexo IX, da IN nº 05, de 2017, traz a mesma exigência:

"A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante."

II.2.7. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

33. As questões tratadas no presente tópico aplicam-se exclusivamente aos casos de prorrogação de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. A discussão quanto a forma de comprovação da vantajosidade nos casos de prorrogação de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio será abordada em tópico específico.

34. Pois bem. O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, impõe que a prorrogação do contrato de serviço



EM BRANCO

continuado seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



35. Historicamente, o E. Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, se posicionava pela necessidade de que a manutenção da vantajosidade fosse comprovada mediante a realização de ampla pesquisa de mercado. Nesse sentido, vide:

9.10.4. somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão" (Acórdão 3351/2011 - Segunda Câmara - TCU).

36. Embora em momento algum a Lei imponha a realização de pesquisa de preços como condição para a prorrogação de um contrato de serviço contínuo, a praxe administrativa acabou por encampar a jurisprudência do TCU, vindo a exigir este procedimento como uma forma de identificação da vantajosidade exigida pelo legislador.

37. Posteriormente, a Corte de Contas alterou o referido entendimento, manifestando-se então no sentido de que, tratando-se de "prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros órgãos/entidades da Administração Pública, além de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária" (vide parágrafo 194 do Acórdão 1.214/2013, Plenário do TCU).

38. Embora naquela ocasião o TCU tenha tratado especificamente de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a *ratio* subjacente à referida decisão aplica-se perfeitamente aos casos de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra: o procedimento de cotação de preços, largamente utilizado como parâmetro para aferir a "vantajosidade" econômica nessas contratações, possui alto custo burocrático e baixa fidedignidade.

39. Nesse sentido, convém registrar que o próprio Tribunal de Contas da União definiu em sua Portaria-TCU nº 444, de 28 de dezembro de 2018, que a pesquisa de preços também pode ser dispensada nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 30. Nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a realização de pesquisa de preços pode ser dispensada na prorrogação, presumindo-se a vantagem econômica, quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

40. Através de recente Parecer aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, a AGU também caminhou nesse mesmo sentido. Trata-se do Parecer **DECOR n. 00001/2019** (NUP: 59238.600022/2015-28), no qual assentou-se o entendimento quanto a desnecessidade de que a comprovação da vantajosidade seja necessariamente atestada por prévia pesquisa de preços. Veja a Ementa do referido Parecer:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

41. Nesse sentido, por meio da **Orientação Normativa AGU nº 60**, consolidou-se no âmbito da Advocacia-Geral da União o entendimento no sentido de que a realização de pesquisa de preços para fins de demonstrar a vantagem econômica da prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos é medida facultativa nos casos em que o edital prevê a aplicação de índice de reajuste em sentido estrito, desde que o gestor ateste, tecnicamente, que a variação de preços do mercado acompanha o índice de reajuste previsto no contrato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

EMBRANCO

I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE REAJUSTE ADOPTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

II) A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA É OBRIGATÓRIA NOS CASOS EM QUE NÃO FOR TÉCNICAMENTE POSSÍVEL ATESTAR QUE A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO TENDE A ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO EDITAL.



42. Desta forma, no presente caso, cabe ao órgão verificar qual a orientação aplicável:

a) atestando o gestor que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tem-se por presumida a vantajosidade da renovação contratual, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços;

b) se, diante das especificidades do caso concreto, não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, deverá o gestor realizar a pesquisa para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

43. Nesta segunda hipótese, caso constatada a necessidade de realização de pesquisa de preços para fundamentar a declaração da vantajosidade econômica da prorrogação, cabe atentar para os mecanismos recém editada IN

44. Desta forma, para a plena observância da disciplina normativa aplicável à prorrogação de vigência dos contratos administrativos, cabe providenciar o esclarecimento e, se for o caso, a instrução complementar acerca do elemento da vantajosidade econômica do preço contratual, devidamente reajustado, nos termos expostos no presente parecer.

II.2.8. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

45. Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da Contratada quanto a referida prorrogação e seus respectivos termos.

II.2.9. Manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação.

46. Nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas por ocasião da licitação.

47. No Acórdão nº 213/2017 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que tratou de prorrogação de contratos oriundos de Dispensa e Inexigibilidade, a Corte firmou entendimento no sentido de que "cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada".

48. Não obstante o acórdão tenha tratado da prorrogação de contratações diretas, a fixação do entendimento de que cada prorrogação equivale a uma renovação contratual reafirma a necessidade de que as condições de habilitação do certame sejam mantidas nesse momento.

49. Nos termos do art. 4º da IN nº 03, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, "*a verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF*".

50. O registro no SICAF comprova a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a qualificação fiscal e a qualificação técnica prevista no art. 30, I, da Lei nº 8.666, de 1993 (registro ou inscrição na entidade profissional competente).

51. Assim, cabe à autoridade verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

II.2.10. Renovação da garantia (caso esta tenha sido exigida originalmente).

EM BRANCO

52. O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato e deverá também estar atualizada de acordo com o valor da contratação. Portanto, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como deve ser complementada nos casos de alteração do valor do contrato.



II.2.11. Adequação aos ditames do Decreto nº 9.507/2018 (para os contratos firmados sob a égide do Decreto nº 2.271/97).

53. Importa-nos tratar ainda de um requisito adicional à regular prorrogação contratual. Trata-se de um requisito específico cuja observância recai apenas sobre os casos de prorrogação de contratos celebrados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018 (21/01/2019).

54. O novel Decreto revogou o anterior Decreto nº 2.271/97 e passou a dispor sobre a contratação de serviços de execução indireta no âmbito da administração pública federal (terceirização). No que pertine à presente análise, vide o que dispõe seu art. 16:

Art. 16. Os **contratos celebrados até a data de entrada em vigor deste Decreto**, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ou os efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, **poderão ser prorrogados**, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observada, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 desde que devidamente ajustados ao disposto neste Decreto.

55. Como se pode observar, o novo Decreto impôs a obrigação de adequação às suas disposições como condição para a prorrogação dos contratos firmados sob a regência do anterior Decreto nº 2.271/97.

56. Nesse sentido, no que pertine especificamente ao objeto da presente contratação, vide o que dispõe o art. 5º do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

57. Trata-se de condição objetiva relacionada ao quadro de sócios ou administradores da empresa contratada. Cabe ao órgão verificar a ocorrência de tal impedimento no caso concreto, o qual, acaso presente, obstará a prorrogação. Em caso negativo, cabe atestar nos autos a inoccorrência do impedimento.

58. Recomenda-se, portanto, que, especificamente nos casos de prorrogação do prazo de vigência de contratos celebrados antes de 21/01/2019 (data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018), o aditivo de prorrogação somente seja firmado após o órgão assessorado constatar e declarar nos autos a inoccorrência de qualquer dos impedimentos previstos no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

II.3. REAJUSTE.

II.3.1. Reajuste contratual. Direito do contratado. Impossibilidade de preclusão.

59. Antes de passarmos à análise dos requisitos que devem ser observados para a concessão do reajuste, cumpre-nos registrar desde logo uma recente mudança de entendimento acerca da (im)possibilidade jurídica da preclusão lógica do direito ao reajuste contratual.

60. Anteriormente, entendia-se que o reajustamento consistiria em verdadeiro direito patrimonial disponível, de aplicabilidade facultativa, e, por conseguinte, dependeria de requerimento do interessado para ser implementado, sob pena de preclusão e renúncia tácita ao que lhe seria devido.

61. Tal cenário se alterou com o advento do Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU. Doravante, via de regra o reajuste deve ser realizado automaticamente e concedido de ofício pela Administração Pública. Por conseguinte, não há que se falar em preclusão lógica. Eventual assinatura de termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo sem que a contratada tenha previamente suscitado seu direito ao reajuste ou promovido a ressalva do direito de assim proceder em momento posterior em nada afeta o seu direito ao reajuste.

62. Vejamos a ementa do Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU:

EM BRANCO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DIREITO AO REAJUSTE CONTRATUAL. CONCESSÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRECLUSÃO.



I. A manutenção da cláusula econômico-financeira inicialmente estabelecida com a aceitação da proposta pela Administração constitui direito do contratado garantido pela Constituição da República (art. 37, inc. XXI).

II. Este direito foi regulamentado pela lei de licitações, Lei n.º 8.666/93, que previu instrumentos para recompor o eventual desequilíbrio. Dentre eles está o reajuste (art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III), que se caracteriza pela atualização do valor contratual conforme índice estabelecido contratualmente.

III. Assim, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

IV. No Acórdão nº 1.827/2008-Plenário, o TCU, diante de uma hipótese de repactuação, analisou a aplicabilidade do instituto da preclusão aos contratos administrativos, e lecionou que *"há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado."*

V. Em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste, pois, não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente.

VI. Exceção existe na hipótese em que as partes, com previsão expressa no edital e no contrato, acordem a obrigação de prévio requerimento do contratado para a concessão do reajuste. E neste caso específico seria possível entendermos pela preclusão lógica, se transcorrido o período para o reajuste, o contratado não requerer a sua concessão e concordar em prorrogar a vigência contratual por mais um período, mantidas as demais condições inicialmente pactuadas.

VII. Visando tutelar a análise da vantajosidade para a prorrogação contratual (art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93), caso tenha transcorrido o prazo para o reajuste sem a sua concessão, e chegado o momento da prorrogação contratual, quando, então, será o valor não reajustado que será parâmetro para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, recomenda-se a negociação, com a contratada, para que esta abdique do reajuste, mantendo a vantajosidade necessária para garantir a prorrogação contratual.

63. Portanto, com fulcro nos princípios que regem as contratações públicas - o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º e art. 41 da Lei de Licitações) e o da *pacta sunt servanda* (art. 66 da Lei de Licitações), bem como o da garantia da manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, CF/88) -, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

64. Recomenda-se, portanto, que (segundo Despacho n. 496/2020/DECOR/CGU/AGU - NUP: 08008.000351/2017-17):

a) **salvo disposição editalícia em sentido contrário, o reajuste** em sentido estrito de que cuida o art. 61 da IN nº 5, de 2017, deve ser aplicado *ex officio* pela Administração, independentemente de solicitação do contratado, e mediante mero **apostilamento** (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993), desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, **não estando sujeito à preclusão lógica**;

c) caso haja prorrogação da vigência contratual sem a prévia concessão do reajuste em sentido estrito, a legalidade da continuidade da execução do contrato deve ser precedida de negociação, de maneira a verificar se é possível que haja renúncia ao reajuste pelo contratado ou; em caso negativo, deve a Administração avaliar se há vantagem econômica para a prorrogação caso os preços sejam reajustados, observando a Orientação Normativa AGU nº 60 e o Anexo IX da IN nº 5, de 2017, e se há lastro orçamentário para os pagamentos, na esteira do art. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993.

II.3.2. Reajuste em sentido estrito. Requisitos.

65. O reajuste em sentido amplo se subdivide em duas espécies: o reajuste em sentido estrito (atualização do valor contratual conforme índice estabelecido no contrato) e a repactuação (atualização do valor contratual em razão da variação dos custos do contrato). No reajuste em sentido estrito há apenas a incidência de um índice de variação de preços; na repactuação produz-se uma análise da efetiva variação dos custos.

66. No presente caso, importa-nos o reajuste em sentido estrito, que encontra fundamento de validade nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 2º, da Lei nº 10.192/01, sendo também prevista no plano infralegal no art. 13 do Decreto 9.507/18, e na IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos seus artigos 53 a 61:



EMBRANCO

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Lei nº 10.192, de 2001

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Decreto 9.507, de 2018

Art. 13. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

IN Nº 05, de 2017

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

67. Portanto, o reajuste de preços em sentido estrito é espécie de reajuste contratual que deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

68. Pois bem. Feitas estas considerações iniciais, cumpre analisar os pressupostos fixados nos citados diplomas normativos para a concessão da reajuste de preços nos contratos administrativos:

- a) previsão no edital e/ou no contrato;
- b) tratar-se de serviços contínuos;
- c) correta aplicação do índice previsto contratualmente;
- d) observância do interregno mínimo de 01 (um) ano;

69. Cada uma das exigências acima será melhor abordada nos tópicos específicos adiante.

EMBRANCO



a) Previsão no edital e/ou no Contrato.

70. Impõe-se seja verificado se existe previsão expressa sobre o reajuste dos preços no contrato e/ou também no edital, a fim de permitir a aplicação da majoração.

b) Natureza continuada dos serviços.

71. O reajuste de preços pressupõe que se trate de contratação de serviços continuados, pois estes, pela essencialidade, é que exigem prestação ininterrupta, sendo admissível, periodicamente, a readequação dos valores inicialmente contratados.

c) Correta aplicação do índice previsto contratualmente.

72. Os contratos de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra devem ser preferencialmente reajustados por índices setoriais ou específicos ou, na falta destes, por índices gerais de preços, com respaldo nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, conforme reconhecido na Orientação Normativa AGU nº 23/2009.

73. Na falta de índice setorial ou específico, ao adotar o índice geral de preços como critério de reajuste, o gestor deve analisar o objeto contratual e optar por aquele que melhor refletir a evolução dos custos que compõem o preço dos serviços.

74. No que toca à alteração dos valores, portanto, o setor competente do órgão assessorado deverá atestar que se trata do correto índice previsto nos documentos que instruíram a contratação.

d) Interregno mínimo de 01 (um) ano.

75. No que se refere à periodicidade do reajuste, veja-se o que prescreve o art. 61, § 2º, da IN nº 05/2017:

Art. 61.

(...)

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (grifo nosso)

76. Da leitura do referido dispositivo, conclui-se que, tratando-se do **primeiro reajuste** contratual o interregno do prazo de 1 (um) ano para sua concessão terá por termo inicial a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir. Por outro lado, já no caso dos **demais reajustes**, o interregno de 1 (um) ano conta-se a partir da data a que o anterior reajuste tiver se referido.

II.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEL DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO.

77. Às questões anteriormente apontadas no presente Parecer Referencial se somam, nos casos específicos de prorrogações de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio, os seguintes requisitos:

a) Demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição.

78. Na hipótese da contratação ser decorrente de contratação direta, oriunda de procedimento de inexigibilidade fundada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, é imperiosa a demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição. Senão vejamos:

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. EXERCÍCIO DE 2007. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES, SEM A VERIFICAÇÃO DA EFETIVA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993. APLICAÇÃO DE MULTA AO COORDENADOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA.

1. A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

EX. BRANCO

2. Nas contratações ou prorrogações contratuais por inexigibilidade de licitação, incumbe à autoridade administrativa comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, de equipamentos ou gêneros, emitidos por entidades indicadas no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, de molde a refletir a efetiva inviabilidade de competição, conforme orientações jurisprudenciais contidas nas Decisões nº 47/1995-TCU Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como nos Acórdãos nº 200/2003-TCU-2ª Câmara e 838/2004-TCU-Plenário.
(ACÓRDÃO nº 3412/2012 - TCU - 1ª Câmara)



79. Dessa forma, recomenda-se que o assessorado demonstre nos autos a manutenção das condições de inviabilidade da competição.

b) Demonstração da vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo.

80. Como afirmado anteriormente, o TCU possui entendimento consolidado no sentido de que "cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual", tornando-se necessário a reavaliação dos aspectos de vantajosidade da contratação (Acórdão nº 213/2017-Plenário). Assim, é imperioso que a Administração reavalie se o valor cobrado pela cessão onerosa se mantém - ou não - vantajoso.

81. Nos casos de cessão onerosa envolvendo imóvel da União, a vantajosidade da contratação deve ser apurada por meio da **avaliação de imóvel**, em conformidade com a Instrução Normativa SPU/MPOG nº 05, de 28 de novembro de 2018:

Art. 5º **A avaliação de imóveis da União** e de seu interesse, bem como a definição de **parâmetros técnicos para cobrança pela utilização** desses bens **será realizada para fins de:**

(...)

VI - cessão gratuita ou onerosa;

Art. 7º As avaliações dos imóveis da União e de seu interesse poderão, a critério das unidades gestoras e da SPU, ser realizadas mediante a contratação:

I - da Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação; ou

II - por empresa especializada, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

III - por profissional devidamente habilitado com registro no CREA ou no CAU para fins de pedidos de revisão de valores de taxas patrimoniais.

Parágrafo único. As avaliações fornecidas por terceiros deverão ser homologadas pela SPU ou, se for o caso, pela unidade gestora contratante, no que se refere à observância da normas técnicas pertinentes.

Art. 68. Prescindem de homologação da SPU:

I - as avaliações efetuadas por servidores habilitados das unidades gestoras;

II - as avaliações atribuídas por ato legal à Caixa Econômica Federal;

III - as avaliações realizadas por militares ou servidores civis habilitados das forças armadas;

IV - as avaliações para locação de imóvel de terceiros por órgão da Administração Pública Federal;

V - as avaliações para aquisição ou locação de imóvel no exterior, a serem providenciadas pelo órgão que nele se instalará ou no outro hierarquicamente superior, o qual deverá atestar que o laudo observou as normas técnicas locais; e

VI - as avaliações elaboradas por ente público para fins de doação de imóvel à União.

82. Sobre a comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato, o TCU emitiu o entendimento abaixo transcrito (grifou-se):

12. Conforme dito anteriormente, a rigor, não se aplica o art. 57, II aos **contratos de cessão de uso** para **atividades de apoio**. Por esta razão, a prorrogação da vigência não estaria condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração.

13. Entretanto, recomenda-se demonstrar que o valor pago pelo direito de uso do imóvel ainda é um valor vantajoso para a Administração, ou seja, que o valor continua dentro dos limites praticados pelo mercado. (...)

(Acórdão nº 2295/2003 - Segunda Câmara).

83. Deverá, portanto, ser providenciada a elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel. A autoridade competente deve analisar o laudo técnico de avaliação criticamente e verificar se o valor da presente contratação realmente está de acordo com o mercado, permanecendo vantajoso. Apenas se ainda permanecer vantajoso é que o ajuste poderá ser prorrogado, admitindo-se negociação com o outorgado para se alcançar a referida vantajosidade.



EX ABRANCO

84. Ainda no âmbito da vantajosidade econômica, o Parecer - Plenário nº 01/2016 da Câmara Nacional de Uniformização, aprovado pelo Consultor-Geral da União, estabeleceu que não pode o Poder Público arcar com despesas relacionadas a água, luz, telefone, internet e outras em benefício do cessionário, sendo necessária a prévia desvinculação e individualização, que possibilite a aferição autônoma dos gastos. Cite-se trecho da Ementa do referido parecer:

(...)

8. Consequentemente, as receitas atinentes à cessão de uso de imóvel deverão ser prefixadas nos editais. Além disso, o Poder Público não poderá arcar com despesas (v.g. água, luz, telefone, internet, entre outras) em benefício do prestador de serviços, sendo imperiosa a prévia desvinculação, a fim de possibilitar a aferição autônoma dos gastos. No entanto, por ato administrativo fundamentado e em situações de justificada inviabilidade imediata da individualização, há que se observar o disposto no Acórdão 187/2008-TCU-Plenário, a respeito do reembolso das despesas, sob pena de 'subsídio indevido' aos ocupantes dos espaços, o que impõe prévio estudo técnico específico a respeito de gastos dessa natureza, que decorrem da utilização do bem.



II.5. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

II.5.1. Previsão de recursos orçamentário.

85. A declaração de **disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei nº 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

86. Cabe também alertar para que, previamente à assinatura do termo aditivo, seja anexada a declaração sobre a **adequação orçamentária e financeira** para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

87. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

88. Ao final, destaque-se que o item 10, do Anexo IX, da IN nº 05/2017, determina que *"nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura"*, de forma que além da declaração tratada neste tópico, também na minuta de Termo Aditivo deverá constar a indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa.

89. O quanto aduzido no presente item não se aplica aos casos de prorrogação de contratos de cessão de uso de espaço para funcionamento de atividade de apoio, tendo em vista que este se caracteriza como contrato de receita.

II.5.2. Designação dos agentes competentes para o presente feito.

90. Recomenda-se sejam juntados aos autos os documentos que comprovem as nomeações e as competências dos agentes que atuam no feito.

II.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

91. No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

92. Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, recomenda-se consulta ao CADIN, SICAF e CEIS e, também, conforme recomendação do TCU constante do acórdão nº 1.793/2011-P, ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

93. Lembramos que a consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa

EM BRANCO

Contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



II.6. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

94. O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

95. Destacamos, nesse sentido, a cláusula que prorrogue o prazo estabelecido originariamente no contrato, o que é feito não pela correção do que está ali escrito ("onde se lê, leia-se..."), porque o que foi estabelecido ali é válido e eficaz, mas sim por meio de uma disposição específica do aditivo, que consigne a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência.

96. Cumpre lembrar que a contagem dos prazos de vigência deve ser feita de **data a data**, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. É o entendimento exarado no Parecer n.º 85/20199/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/ DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.

1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

97. Assim, quando o prazo de vigência contratual for definido em meses ou anos, o prazo expirará no dia de igual número ao de seu início ou, na falta de correspondência precisa, no dia imediato.

98. Deve o termo aditivo conter, também, se for o caso, a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores, e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse tocante.

99. Em eventuais e excepcionais diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e a forma de pagamento, inclusive.

100. Outrossim, salvo nos casos de prorrogação de contratos de cessão de uso de espaço para funcionamento de atividade de apoio, o termo aditivo deve indicar a dotação orçamentária.

101. Por fim, recomenda-se a publicação do termo aditivo, "como condição indispensável para sua eficácia", na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

III. CONCLUSÃO

102. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, prorrogando sua vigência e/ou alterando seu valor, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à E-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

103. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

104. Registro que, ressaltados os acréscimos, supressões e adaptações decorrentes de entendimentos jurídicos mais recentes firmados no âmbito da Advocacia-Geral da União, a presente manifestação jurídica tomou por base de sua construção o Parecer Referencial n. 00311/2019/CJU-SP/CGU/AGU, elaborado pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (NUP 00443.000096/2019-15), a quem atribuímos os devidos créditos.

105. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise

EMBRANCO

individualizada.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual (e-CJUs)
de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000881202039 e da chave de acesso ecf34dab

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506081935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 30-09-2020 12:30. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

CMDO FRON RR - 7º BIS

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081



DESPACHO n. 00012/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000881/2020-39

INTERESSADOS: MG/CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Autos encaminhados em 30 de setembro de 2020.
2. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 30 de setembro de 2020, da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
3. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial foi adotada, bem como recomenda-se juntar nos autos a presente declaração:

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO
AO PARECER REFERENCIAL**

Processo: _____

Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo acima descrita, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)
e assinatura

4. Solicito da Coordenação Administrativa abertura de tarefa ao DEINF - Departamento de Informações Jurídico Estratégicas da Advocacia-Geral da União para ciência e adoção das medidas de praxe, bem como aos demais Consultores Jurídicos nos Estados e em São José dos Campos, para adoção imediata e cientificação a seus órgãos assessorados, dando-se ampla divulgação.
5. Após, arquivem-se.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

ANDERSON MORAIS DINIZ
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000881202039 e da chave de acesso ecf34dab



EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MORAIS DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506759571 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON MORAIS DINIZ. Data e Hora: 30-09-2020 13:22. Número de Série: 125180346612124317900781925492019227935. Emissor: AC OAB G3.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º
BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E A
EMPRESA GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

A União, por intermédio do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Avenida General Sampaio, sem número, Setor Militar Marechal Rondon, Bairro treze de Setembro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.219/0002-42, neste ato representado pelo Tenente Coronel **LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.397/0001-50, com endereço à Rua Águas Marinhas, nº 25, Jóquei clube, em Boa Vista/RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA**, sócia administradora da empresa, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-RR, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 80551.006448/2018-38 e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RAYSSA
SOUZA DE

Assinado de forma
digital por RAYSSA
SOUZA DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.03.03
17:51:35 -04'00'

EM BRANCO

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

1.1. As partes ora aditantes celebram o Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, tendo como objeto a contratação de serviço de conexão à internet, por meio de link de internet por interface Ethernet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de conexão à internet banda mínima garantida de 10 Mbps, banda larga com tecnologia via fibra óptica e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Oficiais, localizada na Rua Cerejo Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Boa Vista - RR.	Serviço mensal	12	R\$ 499,99	R\$ 5.999,88
2	Serviço de conexão à internet banda mínima garantida de 10 Mbps, banda larga com tecnologia via fibra óptica e fornecimento de equipamentos cedidos em comodato, a ser instalado na Casa de Apoio de Subtenentes e Sargentos, localizada na Avenida Terêncio Lima, nº 949, Bairro São Vicente, Boa Vista - RR.	Serviço mensal	12	R\$ 499,99	R\$ 5.999,88
Total (R\$)					R\$ 11.999,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. Por meio deste instrumento, resolvem as partes aditantes, aditar o contrato nº 02/2019 em 12 (doze) meses a contar do término do contrato, com início na data de 31 MAR 23 e encerramento em 31 MAR 24, mantendo as demais cláusulas do contrato original nº 02/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO

3.1 O valor estimado total da contratação poderá chegar ao valor total de R\$ 11.999,76 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) sendo que a contratação será feita conforme descentralização de créditos para órgão gerenciador.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RAYSSA SOUZA
DE

Assinado de forma
digital por RAYSSA
SOUZA DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.03.03
17:51:56 -04'00'

EM BRANCO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167352;

Fonte: 1050000142 e outros;

Programa de Trabalho: 171502 e outros;

Elemento de Despesa: 339040; e

PI: IXAPFUNHOTO e outros.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA — RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA — PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo ao contrato nº 02/2019, foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2023.

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Ten Cel
Cmt C-Fron Roraima/7º BIS

RAYSSA SOUZA DE
OLIVEIRA:04134100216

Assinado de forma digital por
RAYSSA SOUZA DE
OLIVEIRA:04134100216
Dados: 2023.03.03 17:51:12 -04'00'

RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA
Sócia administradora da empresa GRZ Serviços e Tecnologia LTDA

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ

 Polegar Direito



Rayssa Souza de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 22/11/2019

NOME
RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
RIZOLMAR ALVES DE OLIVEIRA
GILDETE FRANCISCA DE SOUZA
NATURALIDADE

BOA VISTA - RR
DOC. ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO
16/05/2005

1ª OF BOA VISTA-RR
CPF [REDACTED]

2ª VIA

AMADEU ROCHA TRIANI
Perito Papiloscópico da Polícia Civil
Diretor do IIC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P1



EM BRANCO

EM BRANCO



CMDO FRON RR - 7º BIS

00009125586

00009125586

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
[REDACTED]

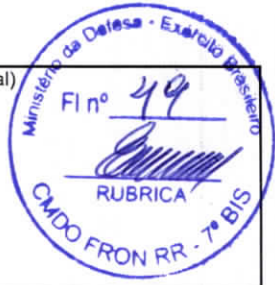
Nome
RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA

Nascimento
16/05/2005

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

EM BRANCO

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 14200144733			Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO

Nº FCN/REMP



RRE2200088501

BOA VISTA
Local

15 Dezembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/015.386-8	RRE2200088501	12/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	15/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

2.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA



Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, neste ato representado pelos sócios:

RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA, Brasileira, Empresária, Solteira, data de nascimento 16/05/2005, n.º do CPF: 041.341.002-16, documentos de identidade 395.770-5, SSP, RR, com domicílio / residência à Rua Manganês, 338, Quadra 587, Lote 138, Jôquei Clube, CEP: 69.313-115, Boa Vista – RR, Emancipada Judicialmente Processo n.º: 0822547-23.2021.8.23.0010, Únicos sócios da empresa GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, sociedade limitada estabelecida na Rua Águas Marinhas (CJ C SERVIDOR), 25, Jôquei Clube, CEP: 69.313-085, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ: 07.872.397/0001-50, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o Nire: 14200144733, tem justo e acordado alterar seu contrato social nas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome da Sócia

Na 1.ª Alteração contratual da empresa GRZ Serviços e Tecnologias Ltda o nome da sócia **RAYSSA DE SOUZA OLIVEIRA** que consta em todo o contrato registrado em 11/11/2021 sob o número 533088 e protocolo: 210143436 está incorreto, onde o certo é **RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA**

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação e Sede

A Sociedade gira sob o nome empresarial **GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA**, e tem sua sede na Rua. Águas Marinhas (CJ C SERVIDOR), 25, Jôquei Clube, CEP: 69.313-085, Boa Vista – RR.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **INFORR – SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.


MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10

2.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA



PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, SERVICOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICACOES – SRTT, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA – SCM, SERVICOS DE TELECOMUNICACOES POR FIO, TELECOMUNICACOES POR SATELITE, OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET – VOI, ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, TREINAMENTO EM INFORMATICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País. Dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº COTAS	%	VLR COTA	VLR TOTAL
RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	200.000	100	1,00	200.000,00
TOTAL	200.000	100	1,00	200.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – Do Início das Atividades e o Prazo de duração

A empresa iniciou suas atividades em 08/03/2006 e o prazo de sua duração é indeterminado. É garantido a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia **RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.


MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

2.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS **LTDA**



sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade do sócio

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Exercício financeiro

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado patrimonial, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Falecimento

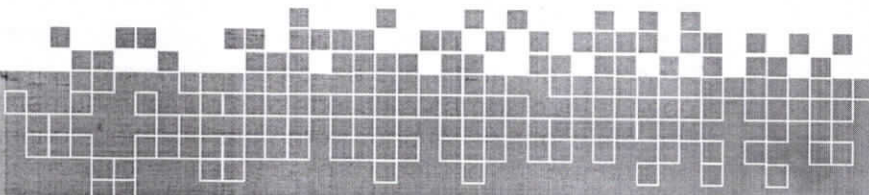
Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Impedimento do Administrador

Os administradores ou administrador **RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA**, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

A partir desta data a sociedade passará a ser uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante ao parágrafo §1º e §2º do Art. 1.052 do Código civil e em obediência ao contido na instrução normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

Marcos de Meira Lins Filho
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

**2.^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS
LTDA**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Filiais e Outras Dependência
Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas, as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dissolução
Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro
As partes elegem o foro de Boa Vista - RR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2022.

RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA
Sócia Administradora – Emancipada Judicialmente



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/015.386-8	RRE2200088501	12/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	15/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br



Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

Marcos de Meira Lins Filho
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIA,
DATA DE NASCIMENTO 16/05/2005, RG Nº [REDACTED] SSP-RR, CPF [REDACTED]
[REDACTED] CEP 69313-115, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os
documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS
E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2022.

RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, de CNPJ 07.872.397/0001-50 e protocolado sob o número 22/015.386-8 em 14/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 552565, em 16/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fyama Maria Pimentel Barreiros.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, MARCOS DE MEIRA LINS FILHO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Fyama Maria Pimentel Barreiros, Servidor(a) Público(a), em 16/12/2022, às 09:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucerr informando o número do protocolo 22/015.386-8.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Junta Comercial do Estado de Roraima

Boa Vista, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 552565 em 16/12/2022 da Empresa GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 07872397000150 e protocolo 220153868 - 14/12/2022. Autenticação: 9CDF4621FDEA4B1E8714A6AF54BBBCB1DD88B5A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/015.386-8 e o código de segurança r0K7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

- PROCESSO Nº 80551.006448/2018-38

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2018

- CONTRATO BASE PARA APLICAÇÃO DO ÍNDICE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

- CLÁUSULA CONTRATUAL: CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (CONTRATO Nº 02/2019)

“6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.”

- FONTE

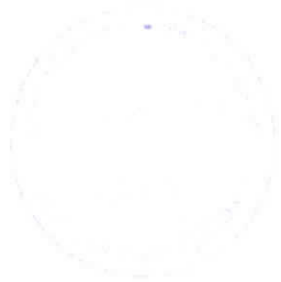
CÁLCULADORA DO CIDADÃO (BANCO CENTRAL):

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

- ÍNDICE APLICADO: IPCA

- ITENS:

Item	Und	Valor unitário (último aditivo: 3º)	Valor unitário (atualizado com o IPCA)	Valor unitário apresentado pela empresa para o 4º Termo Aditivo
1	Serviço mensal	R\$ 539,90	R\$ 575,87	R\$ 499,99
2	Serviço mensal	R\$ 539,90	R\$ 575,87	R\$ 499,99



EM BRANCO



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2022
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 539,90 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06662820
Valor percentual correspondente	6,662820 %
Valor corrigido na data final	R\$ 575,87 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

COPIA BRANCA

EM BRANCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 - UASG 120643

Nº Processo: 67273008833202201. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes de Agricultores Familiares Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 34º da Lei nº 14.284 de 29/12/2021. Justificativa: Conforme Projeto Básico Declaração de Dispensa em 04/11/2022. ALEX MAGNAGO NOGUEIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 08/03/2023. LUCIANO ANTONIO MARCHIORATO DOBIGNIES. Comandante da Basm. Valor Global: R\$ 31.994,00. CNPJ CONTRATADA : 10.568.281/0001-37 COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

(SIDEC - 09/03/2023) 120643-00001-2023NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023 - UASG 120643

Nº Processo: 67273008833202201. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes de Agricultores Familiares Total de Itens Licitados: 00012. Fundamento Legal: Art. 34º da Lei nº 14.284 de 29/12/2021. Justificativa: Conforme Projeto Básico Declaração de Dispensa em 04/11/2022. ALEX MAGNAGO NOGUEIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 08/03/2023. LUCIANO ANTONIO MARCHIORATO DOBIGNIES. Comandante da Basm. Valor Global: R\$ 119.172,00. CNPJ CONTRATADA : 22.469.865/0001-34 CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL.

(SIDEC - 09/03/2023) 120643-00001-2023NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - UASG 120643

Nº Processo: 67273006600202266. Objeto: Recuperação estrutural das áreas limítrofes do Conjunto Habitacional Fernando Ferrari. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rod Rst - 287 Km 240 - S/n Cx Pst 341, Camobi - Santa Maria/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/120643-2-00002-2023>. Entrega das Propostas: 27/03/2023 às 10h00. Endereço: Rod Rst - 287 Km 240 - S/n Cx Pst 341, Camobi - Santa Maria/RS.

ALEX MAGNAGO NOGUEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/03/2023) 120643-00001-2023NE800001

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2023 - UASG 160016

Número do Contrato: 5/2020.
Nº Processo: 64273.007289/2020-12.
Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA. Contratado: 10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objetivo a repactuação sobre o valor do contrato dos serviços continuados de limpeza e conservação, tendo em vista que os salários das categorias obtiveram reajuste em jan/2023. Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 393.895,92. Data de Assinatura: 01/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2023 - UASG 160016

Número do Contrato: 5/2020.
Nº Processo: 64273.007289/2020-12.
Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA. Contratado: 10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objetivo a repactuação sobre o valor do contrato dos serviços continuados de limpeza e conservação, tendo em vista que os salários das categorias obtiveram reajuste em jan/2023. Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 393.895,92. Data de Assinatura: 01/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2023).

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 14/2017 - UASG 160016

Número do Contrato: 14/2017.
Nº Processo: 64273.007289/2020-12.
Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA. Contratado: 04.595.044/0001-62 - PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: O presente termo tem por objetivo o encerramento por término de vigência contratual (60 meses) de fornecimento de serviço de emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhete de passagem aérea nacional. Vigência: 20/01/2022 a 20/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 613.375,00. Data de Assinatura: 02/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2023).

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64307010088202220. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços desratização, dedetização, desinsetização e assemelhados, limpeza e desinfecção caixas de água, limpeza e desobstrução de fossa séptica e caixas de gordura para atender as necessidades da FT LOG HUM (Op Acolhida).

RENATO CUNHA MELLO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 09/03/2023) 160482-00001-2023NE000001

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160352

Número do Contrato: 2/2019.
Nº Processo: 80551.006448/2018-38.
Pregão. Nº 6/2018. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS. Contratado: 07.872.397/0001-50 - RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA. Objeto: Serviço de acesso a internet via cabo. Vigência: 31/03/2023 a 31/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.999,76. Data de Assinatura: 01/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2023).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DE RONDÔNIA / 6ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 160346

Nº Processo: 64268000173202374. Objeto: Aquisição de materiais de consumo a fim de atender demanda da Divisão de Saúde (Centro de Atendimento aos Dependentes Inativos e Pensionistas - CADIP) do Comando de Fronteira Rondônia/6ª Batalhão de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento de acordo com o anexo ALFA. PREGÃO 04/2023. Total de Itens Licitados: 182. Edital: 10/03/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Bairro Tamandare - Guajara Mirim, - Guajará-Mirim/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160346-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

FLAVIO HENRIQUE MAGALHAES VALLE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/03/2023) 160346-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 160353

Nº Processo: 64044.002390/2022-42.
Pregão Nº 31/2022. Contratante: 6 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 03.987.364/0001-03 - ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A.. Objeto: Aquisição de combustíveis. Fundamento Legal: Vigência: 22/02/2023 a 22/02/2024. Valor Total: R\$ 176.111,91. Data de Assinatura: 22/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/03/2023).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 160353

Nº Processo: 64044001222202311. Objeto: Essa dispensa de licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia de perfuração de poço artesiano no território indígena Yanomami, município de Alto Alegre, Roraima, incluso os materiais, equipamentos e mão de obra, Conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender as necessidades da força humanitária de ajuda Yanomami. Declaração de Dispensa em 24/02/2023. WAGNER FERNANDES DOS SANTOS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 08/03/2023. IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA. Ratificador de Despesas. Valor Global: R\$ 185.000,00. CNPJ CONTRATADA : 01.789.289/0001-32 CATARATAS POCOS ARTESIANOS LTDA.

(SIDEC - 09/03/2023) 160353-00001-2023NE000001

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 160001

Nº Processo: 64045.004883/2022-15.
Pregão Nº 27/2022. Contratante: 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 02.188.601/0001-03 - CASA DAS FERRAGENS LTDA. Objeto: Aquisição de cimento. Fundamento Legal: Vigência: 07/02/2023 a 07/02/2024. Valor Total: R\$ 1.451.190,00. Data de Assinatura: 07/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/03/2023).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Objeto: Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificação pessoal do proprietário da empresa TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.127.054/0001-00, através do endereço cadastrado no SICAF, concedo o prazo de 5 (dias) dias corridos, a contar desta publicação, para que o responsável legal pela empresa supracitada, efetue o pagamento do valor da multa aplicada nos autos do Processo Administrativo NUP nº 64333.004580/2022-49, relacionadas ao Termo de Contrato nº 34/2020, por meio de Guias de Recolhimento da União - GRU, a serem retiradas no Setor Financeiro da CRO/12. O presente edital valerá como ato de regular notificação de débito e intimação do lançamento para inscrição em Dívida Ativa, e posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa, legitimando o correspondente ajuizamento da execução fiscal competente.

Manaus/AM, 9 de março de 2023.
FABIO BARROS DE SOUSA
Ordenador de Despesas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Objeto: Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificação pessoal do proprietário da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.045.767/0001-08, através do endereço cadastrado no SICAF, concedo o prazo de 5 (dias) dias corridos, a contar desta publicação, para que o responsável legal pela empresa supracitada, efetue o pagamento do valor da multa aplicada nos autos do Processo Administrativo NUP nº 64333.003848/2022-25, relacionadas ao Termo de Contrato nº 09/2020, por meio de Guias de Recolhimento da União - GRU, a serem retiradas no Setor Financeiro da CRO/12. O presente edital valerá como ato de regular notificação de débito e intimação do lançamento para inscrição em Dívida Ativa, e posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa, legitimando o correspondente ajuizamento da execução fiscal competente.

Manaus/AM, 9 de março de 2023.
FABIO BARROS DE SOUSA
Ordenador de Despesas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Objeto: Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificação pessoal do proprietário da empresa TRJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.045.767/0001-08, através do endereço cadastrado no SICAF, concedo o prazo de 5 (dias) dias corridos, a contar desta publicação, para que o responsável legal pela empresa supracitada, efetue o pagamento do valor da multa aplicada nos autos do Processo Administrativo NUP nº 64333.004397/2022-43, relacionadas ao Termo de Contrato nº 15/2021, por meio de Guias de Recolhimento da União - GRU, a serem retiradas no Setor Financeiro da CRO/12. O presente edital valerá como ato de regular notificação de débito e intimação do lançamento para inscrição em Dívida Ativa, e posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa, legitimando o correspondente ajuizamento da execução fiscal competente.

Manaus/AM, 9 de março de 2023.
FABIO BARROS DE SOUSA
Ordenador de Despesas





EM BRANCO



(Continuação do BI Nr 49, de 13/03/2023, do(a) C Fron Roraima/7º BIS)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

c. LICITAÇÕES E CONTRATOS

1) Contrato - registro

Contrato: 02/2019;

Termo aditivo: 4º;

Contratante: 09.579.219/0002-42 - C Fron Roraima/7º BIS;

Contratada: 07.872.397/0001-50 - GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA;

Resumo do Objeto: Serviço de acesso a internet via cabo (CAPOF e CAPSGT); e

Vigência: 31 mar 23 a 31 mar 24.

Em consequência, Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84134, de 9 de março de 2023, da(o) SALC)

2) Fiscal de contrato - nomeação

Foi nomeado para a função de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto, a contar desta publicação, de acordo com o art. 67, da Lei Nº 8.666/93, art. 6 a 14, das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), e atendendo ao que prescreve na Instrução Normativa nº 5-SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, durante a vigência do contrato:

Contrato: 02/2019;

Termo aditivo: 4º;

Contratante: 09.579.219/0002-42 - C FRON RORAIMA/7º BIS;

Contratada: 07.872.397/0001-50 - GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA;

Resumo do Objeto: Serviço de acesso a internet via cabo (CAPOF e CAPSGT); e

Vigência: 31 mar 23 a 31 mar 24.

S Ten Inf WELLINGTON **SEIXAS** COSTA - CIA C AP

Gestor de contrato

3º Sgt STT **RAIR** BARROS RODRIGUES - B ADM

Fiscal de contrato



EM BRANCO



(Continuação do BI Nr 49, de 13/03/2023, do(a) C Fron Roraima/7º BIS)

Pág n° 14

3º Sgt Inf **JANDERSON MACHADO CARDOSO** - B ADM
Fiscal de contrato substituto

Em consequência:

- Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências;
- Fiscal de contrato (titular e substituto) deve realizar o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, no portal de educação do Exército, em 45 dias da publicação deste Bol Int e apresentar o certificado de conclusão na 1ª Seção;
- Site do curso: <https://portaldeeducacao.eb.mil.br/>;
- Cumpre destacar a importância da leitura das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), aprovadas pela Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20, de maneira a não deixar dúvidas quanto às ações a adotar.

(Nota nº 84136, de 9 de março de 2023, da(o) SALC)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

Recbº
24.04.23
Lucy
11.23



OFÍCIO Nº 14-SALC/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS
EB: 64269.002507/2023-34

Boa Vista, RR, 03 de abril de 2023.

Senhora
RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA
Sócia administradora da empresa GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Rua Águas Marinhas, nº 25, Jóquei clube
Boa vista-RR

Assunto: remessa do 4º termo aditivo ao contrato nº 02/2019

Senhora,

1. O C Fron Roraima/7º BIS vem por meio deste encaminhar uma via do 4º termo aditivo ao contrato nº 02/2019 assinado pelos contraentes, pertencente a essa empresa, para apreciação e arquivamento.
2. Por oportuno, este Comando coloca-se à disposição da Sra. por meio do e-mail: bis7salc@yahoo.com.br - Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC.

Atenciosamente,

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Ten Cel
Comandante do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva

Por delegação


MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA COSTA – 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) –
C Fron RR/7º BIS

Av. General Sampaio, s/nº, Bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR – CEP 69308150, E-mail: bis7salc@yahoo.com.br



EM BRANCO